

4ª Reunião Extraordinária da Comissão Eleitoral do CAU/PE em 25.09.2023**1. Verificação de Quórum**

Em cumprimento a convocação Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2023, estiveram **presentes remotamente** os membros da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, **Arquitetos e Urbanistas:** Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga (Coordenadora), Ana Luíza Gonçalves do Prado (Coordenadora Adjunta da Comissão), Danyeverson Phelipe Rodrigues de Oliveira (Membro Substituto) e José de Souza Brandão Neto (Membro Substituto). A membra substituta em exercício da titularidade **Arquiteta e Urbanista** Mary da Silva Rached esteve **presente presencialmente** juntamente com os **Participantes:** Izabel Guimarães e Ricardo Andrade (Assessores Técnicos) e a Gerente Jurídica Pollyanna Verissimo.

2. Justificativas de Falta

Não houve faltas.

3. Expediente

3.1 Comunicados – Na ocasião, foi informado que as denúncias mais atingidas de nº37 e nº40, deverão ser analisadas pelo coordenador ainda esta semana para atendimento ao prazo estabelecido na Resolução.

4. Segunda Parte Ordem do Dia

4.1 Julgamento da denúncia nº 01 – Relator: Mary da Silva Rached – A denúncia tratou de suposta impossibilidade da coordenadora Fernanda Ventura em atuar como coordenadora da comissão eleitoral por ser integrante da ABDEH, neste sentido, considerando que a ABDEH não é uma entidade de arquitetura e urbanismo, e considerando que a denunciada não ocupa função diretiva na instituição, a comissão decidiu acompanhar o voto da relatora julgando **IMPROCEDENTE** a denúncia nº 01, formulada pelo Senhor **Antônio José Medeiros Soares** face a **Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga** de forma unânime. As Titulares da comissão Fernanda Ventura e Ana Luiza ficaram impedidas de participar da votação por responder pela mesma matéria. (**Votos:** Mary Rached, Danyeverson Phelipe e José de Souza Brandão Neto).

4.2 Julgamento da denúncia nº 02 – Relator: Mary da Silva Rached – A denúncia tratou de suposta impossibilidade da coordenadora adjunta Ana Luiza em atuar como coordenadora adjunta da comissão eleitoral por ser integrante da ABDEH, neste sentido, considerando que a ABDEH não é uma entidade de arquitetura e urbanismo, e considerando que a denunciada não ocupa função diretiva na instituição, a comissão decidiu acompanhar o voto da relatora julgando **IMPROCEDENTE** a denúncia nº 02 formulada pelo Senhor **Antônio José Medeiros Soares** face a **Ana Luíza Gonçalves do Prado** de forma unânime. As Titulares da comissão Fernanda Ventura e Ana Luiza ficaram impedidas de participar da votação por responder pela mesma matéria. (**Votos:** Mary Rached, Danyeverson Phelipe e José de Souza Brandão Neto).

4.3 Julgamento da denúncia nº 04 – Relator – Danyeverson Phelipe Rodrigues de Oliveira – A denúncia tratou de suposta sociedade da coordenadora Fernanda Ventura com uma das integrante da Chapa 01, desta forma, considerando que a coordenadora foi designada para a função em 14/02/2023 muito antes da divulgação dos integrantes das chapas, e considerando que a candidata Mariana Russo Wanderley Schwambach foi substituída no período destinado as substituições voluntárias previsto no calendário eleitoral, a comissão decidiu acompanhar o voto do Relator julgando **IMPROCEDENTE** a denúncia nº 04 formulada pelo Senhor **Antônio José Medeiros Soares** face a **Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga** de forma unânime. A coordenadora ficou impedida de exercer voto por ser parte do processo. (**Votos:** Ana Luiza, Mary Rached, Danyeverson Phelipe).

4.4 Julgamento da denúncia nº 21 – Relatora – Mary da Silva Rached – A comissão de forma unânime decidiu incluir na pauta a votação da denúncia nº 21 que constava na pauta da reunião anterior e cujo voto

da relatora encontrava-se concluído. A denúncia trata-se de suposta parcialidade do Membro da Comissão Antônio Soares por registrar em seu nome duas chapas, realizado denúncias e por ter impgnado o registro de candidatura de chapa concorrente na Eleição do CAU/PE. Foi considerado os elementos evidenciados nos autos e no voto do relator, neste sentido, a comissão concluiu que o os atos praticados pelo denunciado feria frontalmente o Art. 3º § 5º da Resolução Nº 179 “*É vedada ao membro de comissão eleitoral a manifestação de apoio ou repúdio a chapa ou candidato, sob pena de perda do cargo de membro da respectiva comissão e de ser submetido a processo ético disciplinar*”. Desta forma, a comissão decidiu acompanhar por unanimidade o voto da Relatora e considerar **PROCEDENTE** a denúncia nº 21, formulada pela **CHAPA 01** face ao Senhor **Antônio José Medeiros Soares**, determinando a perda do cargo de membro da respectiva comissão, nos termos disposto no § 5º, do Art. 3º, da Resolução Nº 179, de 22 de agosto de 2019 e a necessária abstenção de intentar denúncias contra qualquer chapa ou candidato. A comissão solicitou que fosse incluída na deliberação o envio do processo à Comissão de Ética do CAU/PE para apurar desvios de condutas éticas no exercício das funções como membro da CE-PE. (**Votos:**Fernanda Ventura, Ana Luiza, Mary Rached).

4.5 Julgamento da denúncia nº 24 - Ana Luíza Gonçalves do Prado – A denúncia tratou-se de suposta veiculação na internet de propaganda irregular – Notícias falsas, promovida pela chapa 03. A relatora da denúncia reconheceu a impossibilidade de enquadrar a proposta denunciada no conceito estrito de *fakenews*, existente art.1º, inciso XVI-A, Parágrafo Único do Regulamento Eleitoral de *fakenews*, exclusivamente pelo fato de não ter sido feita em relação “a chapas ou a candidatos”, no entanto, reconheceu ser evidente o cometimento da infração ao Regulamento Eleitoral por parte da Denunciada, especialmente ao disposto no art. 22, por apresentar propaganda irregular de proposta prometendo a criação de previdência privada, a qual não está alinhada às competências, às funções e às legislações vigentes correlatas ao conselho, sem observar a ausência de competência legislativa para tal fim, entendendo desta forma a aplicação de pena eleitoral. Deste modo, a comissão decidiu acompanhar por unanimidade o voto da Relatora julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia de nº 24 apresentado pelo Sr. **RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE** em face da **Chapa nº 03** e determinar a retirada da propaganda denunciada dos mesmos canais em que foi vinculada, dentro do prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da ciência da decisão, bem como aplicar a sanção de retratação igualmente nos mesmos canais em que foi vinculada a propagada ora tida por irregular, com base no art.74, V do Regulamento Eleitoral.

5. Extra Pauta

Não houve extra pauta.

6. Informes

6.1 Recebimento de nova denúncia. A comissão foi informada do recebimento da denúncia nº 37 protocolada na data desta reunião (20/09/2023) a qual a coordenadora terá o prazo de 07 dias para exercer o juízo de admissibilidade.

7. Encerramento

7.1 - A Coordenadora da Comissão Eleitoral, a Arq.º e Urb.ª Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga , deu por encerrada a presente reunião.

Arqº e Urbª Fernanda Cabral de Mello
Coordenador de CE-CAU/PE

Izabel Guimarães
Assessora Técnica – CE-CAU/PE

Ricardo Andrade
Assessor Técnico – CE-
CAU/PE